

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

DO

**LAZZO SECONDMENT INTERMEDIações E
RECRUTAMENTO LTDA. –
“LAZZO SECONDMENT”**

Política Anticorrupção

Sumário

01.	OBJETIVOS	3
02.	APLICAÇÃO	3
03.	DEMAIS DEFINIÇÕES RELEVANTES	3
04.	DIRETRIZES	5
I.	Práticas de Corrupção	5
II.	Brindes, Entretenimento e Hospitalidades	7
III.	Doações e Patrocínios	8
IV.	Doações Políticas	8
V.	Gestão de Terceiros	8
VI.	Colaboração com Autoridades	8
VII.	Registros Contábeis e Controles Internos	8
05.	ATRIBUIÇÕES	9
06.	CANAL DE DENÚNCIAS E RESPONSABILIDADE	9
07.	PENALIDADES	9
08.	ANEXO	10
	Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão à Política Anticorrupção da Lazzo Secondment Intermediações e Recrutamento Ltda. – Lazzo Secondment	10

01. OBJETIVOS

Esta política visa definir regras internas e diretrizes, com o intuito de assegurar que os negócios do Lazzo Secondment Intermediações e Recrutamento Ltda. [“Lazzo Secondment” ou “Lazzo”] seguirão elevados padrões de integridade, lealdade e transparência, observando a legislação aplicável, principalmente a Lei Brasileira Anticorrupção (“Lei 12.846/2013”) e seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.420/15).

Neste sentido, a presente Política Anticorrupção (“Política”) estabelece as diretrizes gerais para a prevenção e combate à corrupção, seja ela pública ou privada, no âmbito de atuação da LAZZO.

02. APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todos os seus Sócios (sócios líderes e sócios de serviço), Colaboradores e Terceiros da Lazzo Secondment, assim definidos:

Sócios Líderes	Sócios de Capital (Gestores ou/e Administradores) da Lazzo / Sócios Fundadores / Alta Liderança.
Sócios de Serviço	Sócios de Serviço / Associados da Lazzo.
Colaboradores	Todos aqueles com vínculo de trabalho com a Lazzo, incluindo gestores, empregados, temporários, jovens aprendizes e estagiários.
Terceiros	Todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, independente da atividade exercida ainda que não representem ou atuem em nome da Lazzo.

03. DEMAIS DEFINIÇÕES RELEVANTES

Agente público

Todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos ou entidades que prestam serviços públicos, como qualquer instituição de saúde pública; (iv) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (v) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais. Para os fins deste manual, também se considera agente público qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de partido político. Ainda, cônjuges e/ou companheiro(a), parentes¹ e pessoas próximas de quaisquer dos indivíduos especificados acima serão considerados para os fins deste Manual como pessoas relacionadas a agentes públicos.

¹ Pais, filhos, enteado e enteada.

PEP	Pessoas expostas politicamente são agentes públicos e seus familiares que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, nos termos da Resolução COAF nº 40/2021.
Administração pública	Órgãos e entidades do poder público, incluindo empresas e entidades sob seu controle ou por ele criadas.
Poder Público	Órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo suas subsidiárias ou controladas e empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, além de organizações públicas internacionais e partidos políticos.
Entidade Governamental	Para os fins desta Política, considera-se "Entidade Governamental", mas não se limitando a: - Qualquer governo, entidade detida ou controlada pelo governo, administração direta, indireta e fundacional, departamento ou órgão do governo, departamento (seja ele executivo, legislativo, judiciário ou administrativo), incluindo: municípios, governo Estadual e Federal, agências, agências reguladoras, alfândegas, escolas, universidades, instalações de saúde, delegacias de polícia, entidades militares, repartições fiscais locais, emissores de autorizações, aprovações, licenças governamentais e vistos; - Uma organização pública internacional ou qualquer departamento ou agência internacional (por exemplo, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional, o Comitê Organizador Olímpico, o Comitê da FIFA, o Banco Mundial, etc.). - Um partido político.
Entidade Privada	pessoa jurídica de direito privado constituída sobre a forma de fundação, associação, organização social, empresa individual sociedade por ações, sociedade empresária limitada ou qualquer outra forma permitida por lei.
Coisa de valor	Qualquer item, facilidade ou serviço utilizado para induzir determinado indivíduo a praticar ato ilícito, tais como repasses de valores e dinheiro; promessa de cargos ou empregos; bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições e presentes ou cortesias.
Corrupção	Para os efeitos desta política, considera-se a corrupção: - Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, brinde ou Qualquer Coisa de Valor para outra pessoa ou entidade (incluindo qualquer empresa privada, Entidade governamental ou Agente público) para qualquer fim ilícito e/ou com a intenção de induzir outra pessoa a exercer as suas funções de forma inadequada; - Solicitar, induzir, aceitar, receber ou garantir, direta ou indiretamente, qualquer promessa, pagamento, brinde ou Qualquer Coisa de Valor, para si próprio ou outra pessoa ou entidade, para qualquer propósito ilícito e/ou com a intenção de induzi-los a exercer as suas funções de forma inadequada.
Fraude	Engano intencional, apropriação indébita de recursos e/ou manipulação de dados que resulte em vantagem e/ou desvantagem para uma pessoa física e/ou jurídica fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio e/ou de outrem, incluindo, mas não se limitando: a) Falsificar documentos. b) Adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos, seja para mascarar resultados negativos. c) Utilizar procedimentos que violem diretamente a legislação em vigor, inclusive as relativas a obrigações fiscais, com vistas a suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório.

- d) Furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros.
- e) Utilizar, enviar a terceiros ou divulgar indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.

Vantagem indevida	Oferta de qualquer coisa de valor para agentes públicos, privados ou terceira pessoa a estes relacionados, tais como dinheiro, presentes, doações, com o objetivo de obter benefícios ou privilégios indevidos.
Pagamento de facilitação	Conhecidos como pagamentos “facilitadores”, “aceleradores” ou “aceitadores” não instituídos por leis, constituído por qualquer coisa de valor entregues em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou ação necessária, sobre os quais o responsável pelo pagamento tenha um direito por lei ou de outro tipo.
Suborno ou Propina	Meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
Due diligence	Para os efeitos desta política, considera-se “due diligence”: - Procedimento de análise de informações reputacionais e documentos com o objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Lazzo pretende se relacionar e interagir.

04. DIRETRIZES

Os relacionamentos com agentes públicos e privados devem ser sempre baseados na ética, transparência e profissionalismo e sempre conduzidos em conformidade com as leis aplicáveis e com o Código de Ética e Conduta, esta política e demais diretrizes da Lazzo. Neste sentido, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:



As interações devem ser realizadas exclusivamente através de canais oficiais e/ou formalizadas em meios oficiais (por exemplo: e-mail institucional).



As interações ou contatos com agentes públicos devem ser realizados, preferencialmente, em pares e em horário comercial.



As interações com agentes públicos relativas à negociação ou contratação de serviços da Lazzo, bem como aquelas relacionadas à representação da Lazzo perante órgãos públicos devem ser sempre informadas aos Sócios Líderes. Preferencialmente, um dos sócios líderes deve acompanhar as reuniões e receber cópia das comunicações.

Caso possua relacionamento pessoal ou familiar com agentes públicos ou privados ou qualquer outro conflito de interesses, deve ser comunicado imediatamente ao responsável pela área de Compliance ou através do canal de compliance blourenco@lazzo第二段ment.com.br

A inclusão de terceiros no relacionamento com Agentes Públicos deve ser evitada, mas caso seja imprescindível, os contratos com estes devem ser submetidos a procedimento prévio de due diligence, conter cláusula anticorrupção e as tarefas a serem desempenhadas detalhadas e formalizadas.

I. Práticas de Corrupção

A Lazzo Secondment condena todas as formas de corrupção, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente qualquer Entidade Governamental ou Agente Público) ou na

esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou entidades privadas sem o envolvimento de um Agente Público e/ou Entidade Governamental).

- Assim, os Sócios, Colaboradores e Terceiros da Lazzo Secondment **não** estão autorizados a: Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política ou na Lei Anticorrupção Brasileira;
- Negligenciar ou ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem uma potencial violação desta Política
- Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, Vantagem Indevida ou Qualquer Coisa de Valor a outra pessoa, Entidade Privada, Agente Público ou a terceira pessoa a eles relacionados com a intenção de influenciar ou induzi-los à execução de uma atividade ou função; e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com Entidades Privadas, Entidades Governamentais, Agentes Público ou funcionário de governo estrangeiro, direta ou indiretamente;
- Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer promessa ou pagamento de Qualquer Coisa de Valor para si próprio ou pessoa ou entidade pública ou privada, em troca da execução ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções;
- Praticar ou permitir a prática de qualquer forma de Fraude, incluindo, mas não se limitando, frustrar, fraudar, enganar, obstruir ou perturbar licitação pública ou privada ou, ainda, contrato delas decorrente;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados em interações com o Poder Público, pessoas e entidades privadas;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado e/ou afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

As vedações descritas anteriormente se aplicam não somente ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participarem intencionalmente ou não do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de Corrupção e Fraude, nada fizeram para evitá-lo.

Os Sócios, Colaboradores e Terceiros da Lazzo Secondment deverão evitar qualquer conduta que possa ser interpretada como sendo imprópria ou não condizente com os padrões estabelecidos nesta Política.

Para os fins dessa Política, corrupção é compreendida como oferecimento ou aceitação de coisa de valor para obtenção de vantagem indevida.

Oferecer

Prometer, autorizar, financiar ou dar, direta ou indiretamente, coisa de valor para influenciar a prática de ato ou decisão.

Aceitar

Solicitar, receber ou obter qualquer coisa de valor para praticar ou deixar de praticar determinado ato ou influenciar decisão.

II. Brindes, Entretenimento e Hospitalidades

O recebimento ou oferecimento de brindes, entretenimento, hospitalidades são formas legítimas de conduzir as atividades corporativas, além de um meio para se divulgar produtos e serviços. Para os efeitos desta Política, considera-se:

Contudo, esses itens podem ser objetos de condutas inadequadas e, por essa razão, **devem seguir as seguintes diretrizes:**



A concessão de **brindes** deve ser feita de forma generalizada sem individualizar aqueles que o recebem.



Os **brindes e hospitalidades** devem ser de baixo valor comercial, não sendo expressivos ou que possam corromper agentes públicos ou privados.



O valor dos **brindes, presentes e cortesias** concedidos ou recebidos anualmente não pode exceder a R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que este valor é anual por cliente / terceiro.



A **concessão de brindes** deve ser prévia e devidamente autorizada pelos Sócios Líderes.



É **proibido aceitar ou oferecer** brindes, hospitalidade e entretenimento durante o processo de cotação, contratação ou renovação contratual.

Viagens e Hospedagem: Despesas razoáveis de viagens pagas em nome de autoridades governamentais ou clientes podem ser efetuadas em certas circunstâncias. Somente serão **permitidos:** (i) pagamentos para cobrir os custos de viagens para uma autoridade governamental ou cliente para visitar a Lazzo Secondment para a revisão do status de um projeto; e (ii) os pagamentos que forem permitidos pela legislação brasileira; (iii) forem prévia e devidamente autorizadas pelos Sócios Líderes



Referidos pagamentos devem ser feitos diretamente pela Lazzo Secondment ao fornecedor do serviço e não devem ser pagos diretamente a autoridade governamental nem ao cliente ou qualquer outra parte como reembolso de despesas. São também proibidos pagamentos em dinheiro das diárias ou despesas que beneficiem amigo ou familiar de uma autoridade governamental ou cliente.



Refeições e Entretenimento que envolvam autoridade governamental e clientes podem ser apropriados em certas circunstâncias. Os Sócios, Colaboradores e Terceiros somente poderão oferecer refeições e entretenimento a clientes e autoridades governamentais, **se as despesas aplicáveis:** 1) forem relacionadas com a promoção de produtos ou serviços da Lazzo Secondment ou à execução ou desempenho de seu contrato com um cliente; 2) forem permitidos pela legislação; 3) forem habituais sob as práticas locais de negócio; 4) forem razoáveis sob as circunstâncias e não generosas ou extravagantes; 5) evitarem a aparência de impropriedade; 6) forem prévia e devidamente autorizadas pelos Sócios Líderes.

Os sócios e os colaboradores da Lazzo poderão **receber hospitalidade ou entretenimento**, desde que respeitadas as diretrizes desta Política e não excedam o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) anual por terceiro e previamente sejam aprovados pelos Sócios Líderes.

A Lazzo pode **realizar ou/e patrocinar eventos**, sendo que poderá conceder cortesias para estes eventos, desde que atenda a Política institucional. E, no caso de agente público, a **concessão de cortesia** será exclusiva para o agente público convidado a palestrar gratuitamente no evento e eventual acompanhante, conforme diretrizes do órgão, e sempre deve ser prévia e devidamente autorizada pelos Sócios Líderes.

Ressalta-se que o oferecimento ou recebimento de brindes, hospitalidade e entretenimento não pode, sob nenhuma hipótese, ter a finalidade de obtenção de vantagens, contratos ou negócios para a Lazzo, seus Sócios,

Colaboradores ou Terceiros, nem influenciar o comportamento e as decisões de quem quer que seja. Em situações em que perceber que há a intenção ou expectativa de obter-se **Vantagem Indevida ou qualquer tipo de influência imprópria** na ação de um agente público, entidade pública ou pessoa física ou jurídica do setor privado, **você deve recusar o oferecimento ou a aceitação** de qualquer brinde, hospitalidade ou cortesia, independentemente de sua natureza ou valor.

III. Doações e Patrocínios

Ações sociais, doações para caridade ou patrocínio em nome da Lazzo Secondment podem ser realizadas, se aprovadas previamente pelos Sócios Líderes, **nas seguintes condições:** (i) não configurarem obtenção de uma vantagem empresarial imprópria; (ii) sejam permitidas por lei, (iii) estejam de acordo com os termos deste Código e das políticas internas; e (iv) sejam devidamente formalizadas.

IV. Doações Políticas

A Lazzo, de acordo com a legislação vigente, não permite o uso de seus recursos, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos. Portanto, os Sócios, Colaboradores e Terceiros não podem fazer contribuições políticas em nome da Lazzo Secondment. Entretanto, os Sócios e Colaboradores da Lazzo podem participar do processo eleitoral ou fazer contribuições políticas pessoais, não estando autorizados a relacionar, direta ou indiretamente, qualquer contribuição a Lazzo Secondment.

V. Gestão de Terceiros

As relações da Lazzo com seus Terceiros são pautadas pelo respeito e ética. Por esse mesmo motivo, adotam-se critérios para as suas contratações, devendo ser esses qualificados tecnicamente e possuírem reputação íntegra, bem como devem ser respeitadas as políticas e diretrizes internas da Lazzo. **Todas as relações da Lazzo com Terceiros devem ser devidamente formalizadas.**

O descumprimento das políticas da Lazzo por qualquer Terceiro, especialmente a presente Política Anticorrupção, sujeitarão os responsáveis às respectivas penalidades legais e contratuais, inclusive à rescisão motivada do contrato.

VI. Colaboração com Autoridades

Em caso de questionamento por parte de qualquer Autoridade, os Sócios Líderes da Lazzo devem ser informados e buscarão atuar proativamente visando esclarecer os fatos e colaborar, respeitados os limites da lei.

Ainda, no relacionamento com a Administração Pública, **é vedado** aos Sócios, Colaboradores e Terceiros, mediante corrupção ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, obstruir eventuais atividades fiscalizatórias, seja ocultando, segregando ou manipulando informações.

VII. Registros Contábeis e Controles Internos

Os registros contábeis e controles internos da Lazzo deverão conter informações justas, detalhadas, completas, precisas e compreensivas, que reflitam a realidade da situação contábil e financeira.

É dever de todos documentar e manter registros das operações sob sua responsabilidade, incluindo recibos, relatórios de despesas, faturas, adiantamentos, que possuam impacto financeiro e afetem os controles internos.

Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir irregularidades.

05. ATRIBUIÇÕES

Sócios Líderes

- ✓ Promover uma cultura ética e íntegra na Lazzo;
- ✓ Apoiar de forma contínua o programa de Compliance;
- ✓ Adotar uma postura proativa na prevenção e identificação de atividades ilícitas;
- ✓ Receber e analisar as denúncias e acompanhar as apurações de irregularidades; e
- ✓ Avaliar e aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis e necessárias para reprimir eventuais violações.

Sócios de Serviço e Colaboradores

- ✓ Promover uma cultura ética e íntegra na Lazzo;
- ✓ Respeitar às diretrizes estabelecidas nessa Política e nos demais normativos e diretrizes internas;
- ✓ Agir de forma proativa para prevenção de irregularidades, reportando à Alta Liderança quando tiver ciência de qualquer caso de desconformidade; e
- ✓ Participar das iniciativas e treinamentos disponibilizados pela Lazzo.

Terceiros

- ✓ Respeito às diretrizes estabelecidas nessa Política;
- ✓ Comunicar imediatamente, caso tome ciência de qualquer caso de desconformidade;
- ✓ Mencionar, no momento da contratação, qualquer informação que possa ocasionar um descumprimento desta Política.

06. CANAL DE DENÚNCIAS E RESPONSABILIDADE

Os **indícios, situações suspeitas ou evidências** de violações a qualquer Política da Lazzo ou qualquer ato ilícito devem ser reportadas ao responsável pela área de Compliance, ou através do canal de compliance blourenco@lazzo第二段ment.com.br

Asseguramos o **sigilo das informações** tratadas, bem como a **identidade do denunciante**.

Nenhum Sócio, Colaborador ou Terceiro poderá praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé:

- Denunciar indícios, suspeitas ou evidências violações legais ou a esta política;
- Fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

Todos os incidentes de suspeitas de violação legal ou desta Política deverão ser **investigados** imediatamente e de forma apropriada. Se, após a investigação, for constatada a ocorrência de uma conduta que infrinja as normas legais ou desta Política, serão adotadas as medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e lei aplicável.

07. PENALIDADES

Será considerada infração a esta Política qualquer descumprimento às suas diretrizes, independentemente da verificação da efetiva obtenção da vantagem ou do resultado pretendido com a conduta.

O **descumprimento** de qualquer item desta Política **será punível**, resultando na aplicação de penalidades cabíveis, conforme estabelece o Código de Ética da Lazzo Secondment e na legislação vigente.

Nenhum sócio, colaborador ou Terceiro da Lazzo será penalizado ou retaliado em decorrência de atraso ou perda de negócios resultante de sua recusa em praticar, ativa ou passivamente, atos de Corrupção.

Data da última versão deste documento: Setembro de 2024.

08. ANEXO

Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão à Política Anticorrupção da Lazzo Secondment Intermediações e Recrutamento Ltda. – Lazzo Secondment

A Lazzo Secondment Intermediações e Recrutamento Ltda – Lazzo Secondment

Eu,, CPF n., declaro:

- 1) ter recebido, neste ato, cópia da Política Anticorrupção da Lazzo Secondment;
- 2) ter conhecimento do inteiro teor da referida Política e estar de pleno acordo com suas normas, comprometendo-me a cumpri-las fielmente em todas as minhas atividades, durante o meu relacionamento profissional com a Lazzo Secondment e, após o encerramento do meu vínculo profissional nas hipóteses previstas; e
- 3) ter conhecimento de que qualquer infração a esta Política implicará nas penalidades previstas em Lei e no Código de Ética da Lazzo Secondment, comprometendo-me a relatar quaisquer infrações ou suspeitas de infrações legais, à referida Política ou demais normativos da Lazzo Secondment.

São Paulo, SP de de 202..... .

Assinatura do Declarante